



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, nomeada através da Portaria nº 004/2021, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel comercial para instalação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente no Município.

**1. OBJETO:** Constitui objeto deste processo LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DO TIPO COMERCIAL, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SEUS DEPARTAMENTOS COMO VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SETOR DO MEIO AMBIENTE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SRA. CRISTIANE MILANI, INSCRITA NO CPF Nº 962.939.180-53, LOCALIZADO NA RUA ADOLFO SCHNEIDER, Nº 670 – 1º PAVIMENTO, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, DENTRO DE UM TODO MAIOR DA MATRÍCULA Nº 34.905 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAZINHO/RS, FORMA DE POSSE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, NO SETOR 002, QUADRA 004, LOTE 001, COM ÁREA REAL GLOBAL DE 210,00 M².

**2. JUSTIFICATIVA:** Considerando que o município não possui dependências próprias para a instalação da Secretaria, considerando que é necessário um lugar com espaço para a inspetoria veterinária, setor de meio ambiente e a própria Secretaria da Agricultura, considerando ser um imóvel comercial que atende essas necessidades, considerando que o imóvel também atende de depósito para outras secretarias, e, considerando que não existe nenhum imóvel deste porte disponível para aluguel no momento, justifica-se a locação do imóvel supra citado, conforme documentos em anexo.

**3. EMBASAMENTO LEGAL:** As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação da sede enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação: X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

***“É Bom Viver Aqui”***



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**4. VALOR:** O aluguel convencionado é de R\$ 1.121,25 (um mil cento e vinte um reais e vinte e cinco centavos), mensais, perfazendo o montante de R\$ 13.455,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

**5. PRAZO:** a contar de 01/02/2021, finalizando em 31/01/2022, coincidindo assim com o exercício financeiro.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

0801.20.605.0010.2046.33903910000000.0001.30416.6 – LOCACAO DE IMOV

#### **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Faz parte integrante deste expediente, o Parecer Técnico do Setor de Engenharia e a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.

Desta forma, encaminhamos este processo licitatório para apreciação do departamento jurídico, e futura **HOMOLOGAÇÃO** do Sr. Prefeito Municipal, e sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal bem, como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Santo Antônio do Planalto, 22 de janeiro de 2021.

---

**Vanderlei Marcelo Lermen**  
Presidente CPL 004/2021

---

**Marlo Miguel Koch**  
Membro

---

**Marina Marques**  
Membro

**“É Bom Viver Aqui”**